

Nº 75 - DOU – 19/04/23 - Seção 1 – p.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSEA, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Define regras para realização de plenárias e outras atividades virtuais do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, com base no disposto no artigo 11, § 2º e 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no art. 8º do Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e, tendo em vista a deliberação da maioria na Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2023, sob a presidência da conselheira Elisabetta Recine, resolve:

Art. 1º O Consea pode, por deliberação do plenário ou da Presidência, realizar reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais por videoconferência, bem como reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões virtuais as disposições regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

Art. 2º Os conselheiros e conselheiras de direito devem ser previamente convocados para participar das reuniões virtuais, com indicação da data, hora, pauta e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerá a reunião.

Art. 3º Para a realização das reuniões virtuais, o Consea valer-se-á de plataforma de videoconferência segura e acessível, e as orientações para acesso à sala deverão ser encaminhadas por meio adequado.

Art. 4º Fica a Secretaria-Executiva do Consea responsável pelas orientações às conselheiras e conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

Art. 5º As reuniões virtuais realizadas na forma da presente Resolução devem ser gravadas e armazenadas pela Secretaria-Executiva do Consea.

Art. 6º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório das conselheiras e conselheiros *online*, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular, seja pelo suplente no exercício da titularidade, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para as reuniões virtuais:

I - durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações;

II - aqueles que desejarem se manifestar deverão se utilizar os recursos gráficos da plataforma ou abrir o microfone e solicitar a palavra à Presidência, que, aquiescendo, autorizará a manifestação;

III - durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do respectivo computador para a videoconferência;

IV - Em caso de votações síncronas, cada conselheiro ou conselheira votante, com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto, ou as apuradas por meio de mensagens registradas no aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

Art. 8º Em razão de urgência e relevância de temas específicos, pode ser realizada deliberação virtual assíncrona.

Parágrafo único. O tema objeto de manifestação e de deliberação virtual assíncrona deve constar da pauta da primeira reunião plenária subsequente a ser realizada após a deliberação assíncrona, para fins de registro e confirmação.

Art. 9º Os temas postos em discussão devem estar acompanhados dos documentos de apoio para deliberação das conselheiras e conselheiros.

Art. 10. Será considerada aprovada a matéria posta em deliberação virtual assíncrona ou em reuniões por videoconferência que alcançar a maioria simples dos votos.

Art. 11. As ausências às reuniões virtuais, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do disposto no art. 18, do Regimento Interno do Consea.

Art. 12. A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução dar-se-á às expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA LEÃO

Secretária-Executiva